MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1172/2024/SIGAP/MF

Este documento contém dados pessoais ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados, observados os termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de 14 de agosto de 2018.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

QUESTÕES RELEVANTES:

i. De acordo com o art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os requerimentos para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa devem ser acompanhados dos documentos que comprovem a: I - habilitação jurídica; II - regularidade fiscal e trabalhista; III - idoneidade; IV - qualificação econômico-financeira; e V - qualificação técnica.

ii. O art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, estabelece que serão indeferidos os requerimentos de autorização das pessoas jurídicas cujos documentos apresentados sejam, na avaliação da SPA/MF: i) insuficientes para comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.759, de 2018, na Lei nº 14.790, de 2023, na referida Portaria e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Fazenda; ou ii) considerados fraudulentos ou que possuam informações adulteradas ou inverídicas.

iii. Nos termos do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, a autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo discricionário, praticado segundo a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade.

iv. Segundo o art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, o cometimento de atos ilícitos será considerado na análise do pedido de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

ANÁLISE TÉCNICA

v. O Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11, foi submetido à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda – SPA/MF, por meio do Sistema de Gestão de Apostas – SIGAP, em 20 de agosto de 2024.

vi. A análise técnica de idoneidade foi realizada em conjunto pela Subsecretaria de Autorização e pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

vii. Coube à Subsecretaria de Autorização avaliar a documentação apresentada pela requerente visando ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Por seu turno, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização realizou exame complementar de idoneidade, por meio de consultas a fontes abertas e oficiais, visando identificar indícios de prática de lavagem de dinheiro e de crimes correlatos.

viii. Com o intuito de obter subsídios para sua análise, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização realizou consulta à Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal buscando verificar a existência de dados e informações na Polícia Federal/Interpol acerca de supostas práticas delituosas relacionadas à requerente.

ix. Em resposta, a Polícia Federal produziu o Relatório de Informação [redacted], com informações a respeito de supostas práticas delituosas relacionadas com a requerente, cabendo destacar:

[redacted]

x. Tendo em vista o teor do Relatório apresentado pela Polícia Federal, a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, por meio do Despacho SEI 46720134, anexo ao presente Processo Sigap, sugeriu à Subsecretaria de Autorização a não aprovação da idoneidade da DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11.

CONCLUSÃO:

xi. O exame complementar de idoneidade realizado pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, tendo por base consulta à Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, identificou [redacted] e recomendou à Subsecretaria de Autorização a não aprovação de sua idoneidade.

xii. Frente ao exposto, acatando recomendação da Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, com fulcro no art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, no art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.475, de 2024, e no *caput* do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, considera-se INDEFERIDO o Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11.

xiii. A pessoa jurídica requerente tem o prazo de 10 (dez) dias para protocolar recurso administrativo desta decisão, contado da data de notificação do indeferimento, nos termos do art. 20, § 1º, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Coordenador-Geral de Autorização

Subsecretaria de Autorização

Secretaria de Prêmios e Apostas

Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 496/2025/MF

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela **DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11**, contra a decisão de indeferimento do Requerimento SIGAP nº 0104/2024. Após análise das ponderações documentos comprobatórios apresentados pelos representantes legais da requerente, entendo procedente o recurso administrativo.

ANÁLISE

2. A Coordenação-Geral de Autorização de Apostas, por meio do Parecer SPA/MF nº 1172/2024/SIGAP/MF (48055861), de 27 de dezembro de 2024, concluiu pelo indeferimento do Requerimento SIGAP nº 0104/2024, apresentado pela DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11. A decisão teve por base as disposições contidas no art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, no art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.475, de 2024, e no *caput* do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023.

3. Frente à decisão de indeferimento, os representantes legais da requerente interpuseram, em 8 de janeiro de 2025, Recurso Administrativo no SIGAP, tendo por base o art. 20 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024:

> "Art. 20. O indeferimento do requerimento de autorização será notificado à pessoa jurídica requerente por meio do SIGAP, cabendo recurso administrativo nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
> § 1º O recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade prolatora da decisão por meio do SIGAP, instruído com as razões e os documentos que a requerente entender pertinentes, e protocolado no prazo de até dez dias, contado da notificação de que trata o caput, observado o disposto no art. 25.
> § 2º Ao término do prazo de que trata o §1º deste artigo, caso não seja protocolado recurso, o processo será definitivamente arquivado."

4. Em síntese, os representantes legais da requerente solicitam a reconsideração da decisão de indeferimento sob os seguintes argumentos:

a) A SPA/MF não pode extrapolar os limites normativos:

- O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, conforme disposto no art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827/2024, constitui uma condição objetiva que, uma vez satisfeita, obriga a Administração a conceder a autorização, sem margem para avaliação subjetiva que extrapole os limites normativos.

b) Eventual sanção deve ser imposta ao final do processo administrativo:

- A declaração de inidoneidade só pode ser imposta ao final de um processo administrativo,

assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao investigado.

- Permitir que a condução de processo sancionador, sem decisão definitiva e sem o devido esgotamento das garantias constitucionais, seja suficiente para obstar a obtenção de autorização pela pessoa jurídica requerente comprometeria o princípio da presunção de inocência, além de violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que devem nortear a atuação da Administração Pública.

c) Ofensa a princípios constitucionais:

- A mera existência de um inquérito ou processo em curso não pode ser utilizada como fundamento para a exclusão de uma empresa do mercado de apostas de quota fixa, especialmente quando tal medida não encontra respaldo na legislação federal e ofende os princípios constitucionais e administrativos, como o da legalidade e da proporcionalidade.

d) A DEFY não possui relação societária com as pessoas citadas no Relatório da Polícia Federal:

- A DEFY tem como sócios o Sr. Carlos Eduardo Ferreira e LUTUM LIMITED ("LUTUM").

- A LUTUM é uma sociedade privada constituída e registrada de acordo com as leis do Chipre, inscrita no CNPJ sob o nº 50.593.751/0001-37. Atualmente, a LUTUM possui como única sócia e beneficiária final a Sra. Olena Hanych.

- Ao longo de toda a trajetória societária da LUTUM, não houve, em momento algum, qualquer participação dos senhores Roman Semiokhin, Dimitri Kazorin e Sergey Karshkov (já falecido), seja como sócios, administradores ou beneficiários finais.

e) Exploração da marca '1XBET':

- De fato, a marca '1XBET' foi fundada pelos senhores Roman Semiokhin, Dimitri Kazorin e Sergey Karshkov. Posteriormente, contudo, a marca foi adquirida pela NAVASARD LIMITED, empresa estrangeira mundialmente conhecida que fornece o uso da marca em diversos países.

- A relação entre a LUTUM LIMITED e a NAVASARD LIMITED é estritamente comercial, restrita ao contrato para exploração do uso da marca '1XBET' no mercado brasileiro.

- Trata-se de uma simples cessão de direitos para a utilização do nome e da identidade visual da marca, sem qualquer envolvimento societário entre as partes. Todas as obrigações decorrentes dessa relação estão devidamente formalizadas em contratos que atendem às exigências legais e regulamentares.

5. Inicialmente, deve-se registrar que o recurso administrativo foi protocolado tempestivamente, dentro do prazo regulamentar de que trata o § 1º do art. 20 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

6. Quanto ao processo administrativo de autorização, importa registrar que as conclusões do Parecer SPA/MF nº 1172/2024/SIGAP/MF foram pautadas em norma superior, visto que o art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, estabelece que a autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo discricionário, praticado segundo a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade.

7. Ainda que a decisão seja discricionária, a Coordenação-Geral de Autorização de Apostas deu ciência à requerente dos principais trechos do Relatório da Polícia Federal, visando garantir total transparência ao ato de indeferimento, e abriu prazo para a interposição de recurso administrativo, a fim de respeitar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Fato é que o dever de cautela se impõe ao gestor público em casos de indícios de supostas práticas delituosas relacionadas a requerentes da autorização para exploração de serviços públicos, especialmente quando as informações são provenientes da Polícia Federal.

9. Apesar desses esclarecimentos iniciais, que apresentam visão distinta em relação à condução do processo administrativo de autorização, entendo que os esclarecimentos trazidos, relativos à estrutura societária da DEFY são relevantes.

10. No que tange à estrutura societária da DEFY, objeto das principais preocupações externadas

pela Polícia Federal e reproduzidas no Parecer SPA/MF nº 1172/2024/SIGAP/MF, os documentos complementares apresentados, devidamente traduzidos e apostilados, demonstram que a única sócia da LUTUM é a Sra. Olena Hanych (48056287).

11. Quanto à exploração da marca "1XBET", entendo que para correta instrução do processo o impetrante deve comprovar que, de fato, há um contrato de cessão de direitos vigente entre a LUTUM LIMITED e a NAVASARD LIMITED e que os sócios da NAVASARD LIMITED não possuem relação com os senhores Roman Semiokhin, Dimitri Kazorin e Sergey Karshkov (aparentemente já falecido).

12. Por fim, sobre os indícios de incapacidade econômico-financeira do sócio brasileiro, Sr. Carlos Eduardo Ferreira, entendo que a matéria nunca foi razão suficiente para o indeferimento, uma vez que transcende questões de idoneidade, devendo ser posteriormente avaliada pela SPA/MF na fase de análise técnica da origem dos recursos que compõem o capital social da requerente. Quanto à qualificação técnica da Sra. Camila Dallemole, é informado no Recurso Administrativo (pg. 15) que a DEFY alterou seu quadro de administradores, por meio da 8ª alteração contratual do contrato social.

CONCLUSÃO

13. Frente aos esclarecimentos prestados pelos representantes legais da requerente, entende-se procedente o recurso administrativo em comento. Dar-se-á ciência das conclusões desta Nota Técnica à requerente, que deverá apresentar as informações de que trata o item 10 ou identificá-las no SIGAP previamente à continuidade do Processo. Também deverão ser apresentados todos os formulários, declarações e certidões de que trata a Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, aplicáveis aos novos administradores, e a 8ª alteração contratual do contrato social registrada na respectiva Junta Comercial.

14. Esta decisão poderá ser revista caso surjam novos fatos que coloquem em dúvida a idoneidade da DEFY ou de seus sócios e administradores, respeitado o devido processo legal.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Subsecretária de Autorização para ciência.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48282380** e o código CRC **23AB00CA**.

Referência: Processo nº 19995.000749/2025-96. SEI nº 48282380

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 4 de abril de 2025

PARECER Nº 0524/2025/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela **DEFY LTDA, CNPJ 47.974.569/0001-11**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos documentos a seguir.

I — Requerimento de autorização

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marca(s) comercial(is), **1xBet,** para a(s) modalidade(s) de **temática esportiva e jogos *on-line* conjuntamente** e na(s) modalidade(s) **virtual e física (REQ435).**

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por

II — Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II)

O documento DIF436 explicita todas as alterações societárias e de diretores promovidas pela DEFY ao longo do processo de autorização.

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas

A 4ª Alteração do Contrato Social, ocorrida em 09 de abril de 2024, houve a transferência da Cessão de Quotas da empresa LUTUM LIMITED, de forma parcial, no valor de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), ao sócio CARLOS EDUARDO FERREIRA, dando origem a uma nova composição do capital social e responsabilização:

CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o no [redacted].264.960-[redacted], residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul – RS, **socio diretor administrador/controlador**, com 20% de participação societária.

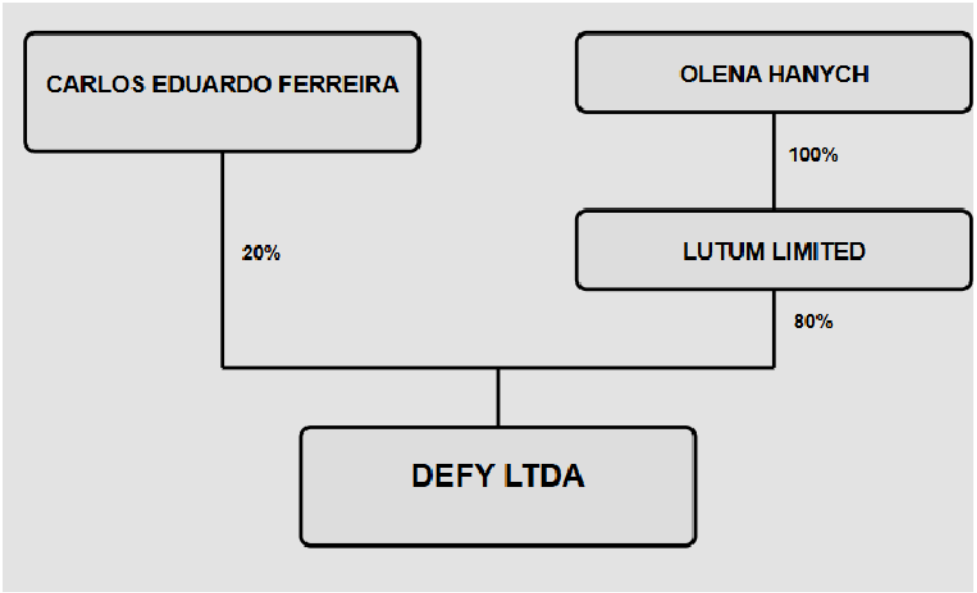
LUTUM LIMITED, sociedade privada, constituída e registrada em conformidade com as leis de Chipre, inscrita no CNPJ sob no 50.593.751/0001-37, com sede em Chipre, detentora de participação qualificada com 80% de participação societária, **neste ato representado por seu procurador CARLOS EDUARDO FERREIRA**,

Nome do Sócio	Número Quotas	Valor R$ Participação	Participação % Capital Social
LUTUM LIMITED	264.000,00	R$ 264.000,00	80%
CARLOS EDUARDO FERREIRA	66.000	R$ 66.000,00	20%
TOTAL	**330.000**	**R$ 330.000,00**	**100,00 %**

Beneficiário Final

Olena Hanych, Ucraniana, empresária, passaporte nº [redacted] Ucrânia, residente e domiciliado em Chipre, **controladora integral da LUTUM Limited e beneficiária indireta.**

Conforme a documentação apresentada, o capital social da requerente está distribuído da seguinte forma:



Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023

Em razão da participação do sócio brasileiro **CARLOS EDUARDO FERREIRA** fica atendido o requisito legal, desde que mantida a estrutura social apresentada.

Ato societário que formalizou a configuração de controle

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é definida na 4ª Alteração do Contrato Social, ocorrida em 09 de abril de 2024 (CSO047).

Identificação dos Administradores (diretores ou conselho de adm.)

A 6ª Alteração do Contrato Social altera a administração para o sócio **Carlos Eduardo Ferreira**, inclusive na função de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria e Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda**.

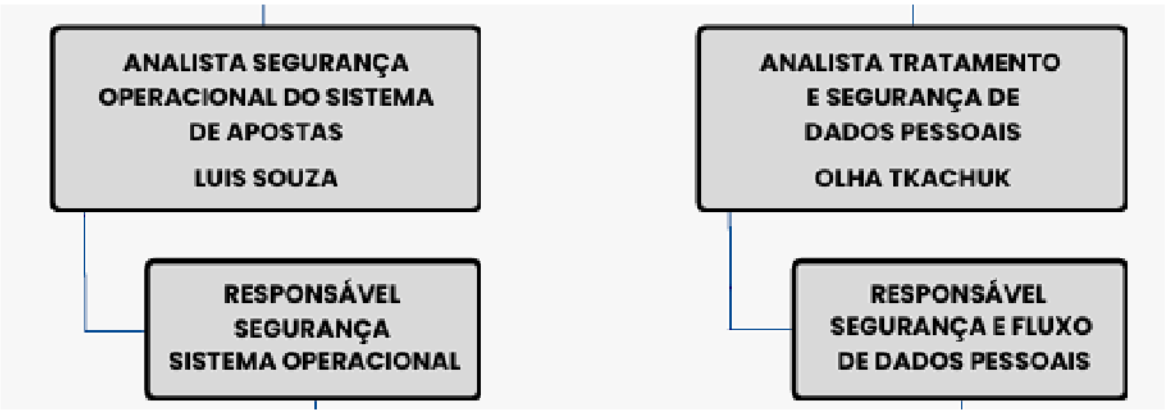
A 8ª Alteração do Contrato Social, ocorrida em 07 de janeiro de 2025, nomeia os Diretores: (i) Tiago Almeida de Brito - Diretor de Integridade e Compliance e; (ii) Rafael Tomazoni dos Reis - Diretor Contábil e Financeiro e mantém todas as demais cláusulas e condições inalteradas.

a) contábil e financeira: RAFAEL TOMAZONI DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF de nº[redacted].136.200-[redacted], Diretor Financeiro.

b) integridade e compliance: TIAGO ALMEIDA BRITO, brasileiro, inscrito no CPF n. [redacted].999.321-[redacted], Diretor de Compliance.

c) atendimento aos apostadores e ouvidoria e de relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023: CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o no [redacted].264.960-[redacted], **sócio administrador e diretor de atendimento aos apostadores e ouvidoria, sócio administrador e diretor de relacionamento com o Ministério da Fazenda.**

Responsáveis pelas demais áreas



a) tratamento e segurança de dados pessoais: OLHA TKACHUK, ucraniana, inscrita no CPF n. [redacted].115.300-[redacted], **responsável pelo tratamento e segurança de dados pessoais.**

b) segurança operacional do sistema de apostas: LUIS HENRIQUE QUINTANA DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF n. [redacted].814.980-[redacted], **responsável pela segurança operacional do sistema de apostas.**

III — <u>formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas)</u>

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV — formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais)

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. As pessoas naturais estão descritas no item II.

V — formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

TRANSFERO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. (CNPJ 47.133.056/0001-88)

LATAM TECNOLOGIA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ 33.630.661 /0001-50)

BANCO GENIAL S.A. (CNPJ 45.246.410/0001-55)

BANCO TOPAZIO S.A. (CNPJ 07.679.404/0001-00)

MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ 10.573.521/0001-91)

ONEKEY PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA (CNPJ 35.210.410/0001-41)

PAY4FUN INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 20.757.199/0001-04)

PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. (CNPJ 40.820.176/0001-04)

TRANSFEERA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A (CNPJ 27.084.098/0001-69)

Não tendo apresentado a documentação necessária, fica inabilitada a DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857 /0001-68 para operar com a requerente

VI — declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII — certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida a intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VIII — contrato social ou estatuto

Conforme 8ª Alteração contratual e consolidação, registro sob no. 10812129 em 26/12 /2024, da Empresa Defy Ltda, protocolo 244672504, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul., **CLÁUSULA SEGUNDA**: A sociedade tem como objeto exploração comercial de apostas de quota fixa, atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, atividades de teleatendimento call center, marketing direcionado, promoção de vendas, consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem na internet (CSO408)

IX — Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores

1. A 6a. Alteração do Contrato Social (CSO049) altera a administração para o sócio Carlos Eduardo Ferreira, inclusive na função de Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria e Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda.

2. A 8ª Alteração do Contrato Social (CSO408), ocorrida em 07 de janeiro de 2025, nomeia os Diretores: (i) Tiago Almeida de Brito - Diretor de Integridade e Compliance e; (ii) Rafael Tomazoni dos Reis - Diretor Contábil e Financeiro. Todas as demais cláusulas e condições se mantiveram inalteradas.

X — Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente

Conforme 8ª Alteração contratual e consolidação da DEFY, registro sob no. 10812129 em 26/12/2024, da Empresa Defy Ltda, protocolo 244672504, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **cláusula quinta** (CSO408)

XI — Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, e com o endereço do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda conta de serviço de telefonia da empresa Claro (END057)

XII — cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente". (CJP058).

XIII — organograma interno da pessoa jurídica requerente

O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023 (EGE439).

XIV — estrutura organizacional do grupo econômico

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II (ORG438).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o requerimento de autorização, apresentado pela **requerente anteriormente qualificada** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON LUIZ GAZZOLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de maio de 2025

PARECER Nº 0758/2025/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0104/2024**, apresentado pela Defy Ltda, **CNPJ** 47.974.569/0001-11, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Defy Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0104/2024**, apresentado pela Defy Ltda, **CNPJ** 47.974.569/0001-11, permite concluir que

os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 16 de julho de 2025

PARECER Nº 0845/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0104/2024

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, *ORIGEM DOS RECURSOS* — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0104/2024**, apresentado pela **DEF Y LTDA, CNPJ 47.974.569/0001-11**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

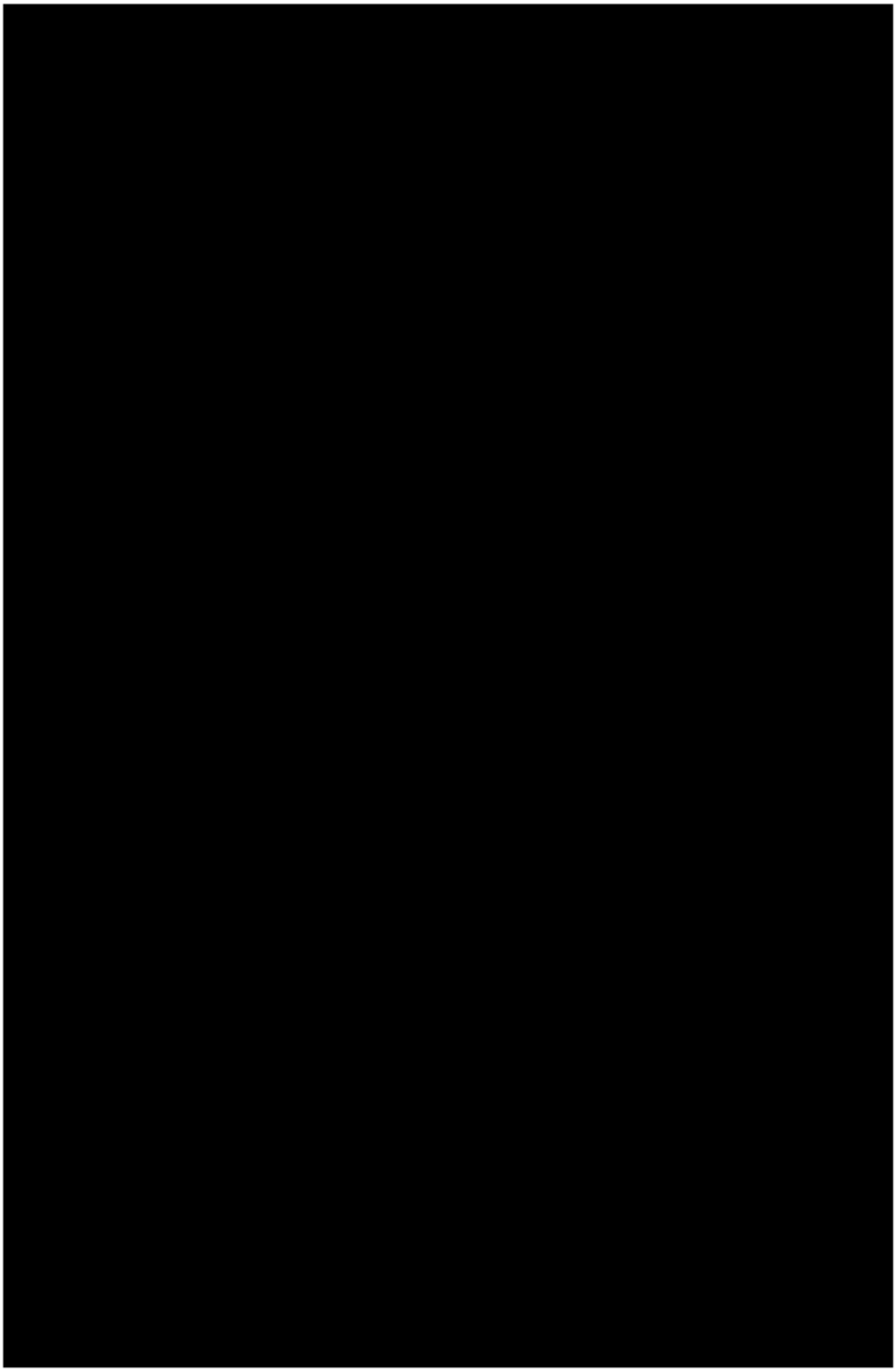
I – Relatório assinado pelo representante legal (CCS496)



[redacted]

II – Documentos complementares

[redacted]



Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade PA RECER Nº 0758/2025/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID467), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON LUIZ GAZZOLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 1 de julho de 2025

PARECER Nº 0833/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0104/2024

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0104/2024**, apresentado pela **DEF Y LTDA, CNPJ: 47.974.569/0001-11,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R$ 30 milhões, de 13 de junho de 2025 (PGT476).

Em paralelo, em apuração especial interna do Sistema SIGAP, Ação 53, foi também confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R$ 30 milhões, Identificador GRU 20251706280027739821.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 13 /06/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [redacted], onde consta uma carteira na reserva financeira de [redacted] (RFI477).

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 30/12/2024 era de [redacted], acima portanto do mínimo requerido de R$ 5.005.724,71 (RFI479).

O formulário de identificação do [redacted], e respectiva Certidão de Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil constam do Processo (FIF011 e CIF035).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 2915/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **DEFY LTDA., CNPJ 47.974.569/0001-11, Requerimento SIGAP nº 0104/2024**, conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

> "Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:
> I - habilitação jurídica;
> II - regularidade fiscal e trabalhista;
> III - idoneidade;
> IV - qualificação econômico-financeira; e
> V - qualificação técnica."

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte — Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do Mesp, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

> "Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:
> I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
> II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
> III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de

> origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;
> IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
> V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
> VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

> "Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistemas de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas — CGS, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que a **DEFY LTDA., CNPJ 47.974.569/0001-11, Requerimento SIGAP nº 0104/2024** , cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R$ 30 milhões por ato de autorização (**Identificador GRU** 20251706280027739821), estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de ato de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações do Anexo I, que acompanha esta nota (52315418):

a) Denominação Social: **DEFY LTDA.**

b) CNPJ: **47.974.569/0001-11**;

d) número da solicitação: 0104/2024;

c) Marca Comercial: 1xBET.

d) Domínio: 1xbet.bet.br

e) Segmentos: Temática esportiva e jogos on-line conjuntamente; e

f) Modalidades: Virtual e física conjuntamente.

10. Ressalte-se a necessidade de confirmação prévia junto à CGS da aprovação dos domínios ".bet.br" relativos às marcas comercias a serem exploradas pelo novo agente operador.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **DEFY LTDA., CNPJ 47.974.569/0001-11, Requerimento SIGAP nº 0104/2024** , observada a necessidade de eventuais providências decorrentes dos itens 9 e 10**.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas, substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária de Autorização

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/07/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 17/07/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52314675** e o código CRC **2B7CA0EE**.

Referência: Processo nº 19995.010045/2024-41. SEI nº 52314675